



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

EMPRESA: OMETZ ENGENHARIA



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

Código de Autenticação: 1112.606F.EB59.341D

Certidão gerada em 19/6/2017 15:15:11

PROTOCOLO SIARCO 17/906992-8

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA OMETZ ENGENHARIA LTDA EPP
NIRE 26.2.0208408-8
ATO 002 - ALTERAÇÃO
EVENTO(S) 022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

ASSINADO POR

Signature Not Verified

Digitally signed by ANDRÉ AYRES BEZERRA DA
COSTA:36670631491
Date: 2017.06.21 11:30:21 -03'00'
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMERCIO
Location: RECIFE-PE

ARQUIVADO EM 19/6/2017 15:15:11

AUTENTICIDADE 1112.606F.EB59.341D

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=1112606FEB59341D>

Recife, 19 de junho de 2017

André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral



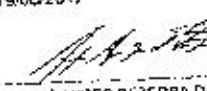
Documento disponibilizado à 17.464.737/0001-68 - Ometz Engenharia e E.
Data: 21/06/2017 11:09:20
Código de Autenticação: 1112.606F.EB59.341D
Junta Comercial do Pernambuco
Autenticidade: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=1112606FEB59341D>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2001, com redação dada pela Lei nº 11.743 de 10/09/2008 - Art. 2º

CHANCELA DIGITAL
NIRE: 26.2.0208408-8
Nº PROTOCOLO: 17/906992-8
Nº ARQUIVAMENTO: 2017062002-ARQUIVADO 15/06/2017 15:15:11
EMPRESA: OMETZ ENGENHARIA LTDA EPP



703-01
343001

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICADO DE REGISTRO FM. 19/06/2017
SOB Nº. 20179069926
Protocolo: 17/906992-6
Empresário: 126 2 0208408 8
ÔNICA SINGHARIA LTDA - EPP


ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
SECRETÁRIO GERAL



Documento disponibilizado a 17.164 737/2031-69 - Scoring.org Empreendedor e F
 Data - 19/06/2017 15:15:11
 Código de Autenticação 11126081 11063410
 Junta Comercial do Estado de Pernambuco
 Av. 15 de Novembro, 1000 - Recife - Pernambuco - CEP: 50000-000
 Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2/2001 - Lei 13.667/2018 - que altera a Lei Federal nº 10.670/2003 - Lei 13.667/2018 - Lei 13.667/2018

CHANCELLA DIGITAL

Nº 11126081 11063410
 NÚMERO DE REGISTRO 20179069926
 NÚMERO DE REGISTRO 20179069926
 NÚMERO DE REGISTRO 20179069926



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE BOOMERANG ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA EPP

CNPJ nº 17.464.737/0001-68

de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social; sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, faze-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA OITAVA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece RECIFE.

CLÁUSULA NONA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

RECIFE, 29 de maio de 2017.



Isaac Fernandes
ISAAC FERNANDES DOMINGOS DA SILVA
CPF: 068.735.684-90

João Batista Lucas de Oliveira
João Batista Lucas de Oliveira
Analista de Processos
Arq. Control. de Trans. do Pernambuco

Tarsila Saavedra Buarque
TARSILA SAAVEDRA BUARQUE
CPF: 069.218.054-09

CARTÓRIO 12º DISTRITO JUDICIÁRIO DA CAPITAL - POVO DA PANELA - RECIFE - PE
Rua Lacerda Costa, 112 - Casa 012 - Recife-PE - CEP: 50060-340
Fones: (81) 344-4297 - 181 - 3443-2087 - 3443-2085 E-mail: cartorio12@tjpe.jus.br
Reconheço por autenticidade (doc. e/ou e-con) a firma indicada de

TARSILA SAAVEDRA BUARQUE
a qual confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé.
Recife-PE, 5 de junho de 2017. Em test. de verdade.
João Batista Lucas de Oliveira
Anal. de Proc. Arq. Control. de Trans. do Pernambuco
Emol.: R\$ 3,08 - ISS: R\$ 0,78 - Total: R\$ 4,66
Válido somente com o selo 0074369-ET0005201704-04320
www.tjpe.jus.br/selodigital

Válido somente com o selo de autenticidade

CARTÓRIO 12º DISTRITO JUDICIÁRIO DA CAPITAL - POVO DA PANELA - RECIFE - PE
Rua Lacerda Costa, 112 - Casa 012 - Recife-PE - CEP: 50060-340
Fones: (81) 344-4297 - 181 - 3443-2087 - 3443-2085 E-mail: cartorio12@tjpe.jus.br
Reconheço por autenticidade (doc. e/ou e-con) a firma indicada de

ISAAC FERNANDES DOMINGOS DA SILVA
a qual confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé.
Recife-PE, 5 de junho de 2017. Em test. de verdade.
João Batista Lucas de Oliveira
Anal. de Proc. Arq. Control. de Trans. do Pernambuco
Emol.: R\$ 3,08 - ISS: R\$ 0,78 - Total: R\$ 4,66
Válido somente com o selo 0074369-ET0005201704-04320
www.tjpe.jus.br/selodigital

Válido somente com o selo de autenticidade

Req: 81700000334568

Página 3



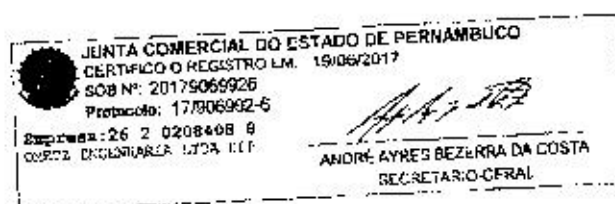
Documento disponibilizado a 17.464.737/0001-68 - Boomerang Engenharia e E
Data - 15/06/2017 15:51:11
Código de Autenticidade 1112.006F.EB59.341D
Juris Consultoria de Pernambuco
Assinatura: João Batista Lucas de Oliveira
Data: 05/06/2017 15:51:11

CHANCELARIA DIGITAL
Nº 1112.006F.EB59.341D
Data: 05/06/2017 15:51:11
Assinatura: João Batista Lucas de Oliveira
Data: 05/06/2017 15:51:11



Este documento foi assinado digitalmente por João Batista Lucas de Oliveira, Analista de Processos, Arq. Control. de Trans. do Pernambuco, sob o selo 0074369-ET0005201704-04320.

738401
30000



Documento disponibilizado a 17.464.737/0001-03 - Boomerang Engenharia e E
Data - 19/06/2017 15:15:11
Código de Autenticação: 1112.L061.C059.3410
Junta Comercial do Pernambuco
Autenticação: <http://www.jcepe.pe.gov.br/autenticacao/autenticacao.asp?cd=11120606CE0593410>
Documento disponível em: <http://www.jcepe.pe.gov.br/autenticacao/autenticacao.asp?cd=11120606CE0593410>

CHANCELA DIGITAL

CPF: 12.123.456-78
Nº PROTOCOLO: 177906692-6
EMPRESA: BOOMERANG ENGENHARIA E E
CHANCELA DIGITAL: 19/06/2017 15:15:11
EMPRESA: BOOMERANG ENGENHARIA E E



[illegible]



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 313/2017

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DA PARAÍBA – CRMV/PB.

I. DAS PRELIMINARES.

1. Impugnação interposta pela empresa OMETZ ENGENHARIA LTDA, com fundamento na Lei 8.666/93, com procedimento errado para seu conhecimento e provimento do mérito.

II. DA ANÁLISE DA TEMPESTIVIDADE E PROCEDIMENTOS LEGAIS

1. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido, cumprindo todos dos requisitos formais.

2. No entanto, a impugnação foi enviada por meio eletrônico (grifo nosso), o edital é claro quanto aos subitens 5.6 e 5.8, respectivamente.

5.6. Para efeito de impugnação aos termos deste Edital deverá ser observado o que prescreve os § 1º e § 2º, art.41, da Lei 8.666/93;

Art 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.(grifo nosso)

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em

[Assinatura]



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba
convite, **tomada de preços** ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (grifo nosso)

3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ 4º A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes

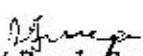
5.8. Para a abertura do Processo Administrativo para recebimento de impugnação ou recursos deverão conter os seguintes documentos:

- a) Ato Constitutivo Social e/ou Documento de Eleição do Administrador, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Pessoas Jurídicas;
- b) Instrumento público ou particular (Procuração) para o caso de pessoa devidamente credenciada contendo, obrigatoriamente, o número do respectivo R. G. - Registro Geral e CPF/MF - Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda e, em especial dando plenos poderes irrevogáveis e irretiráveis para impetrar, impugnar ou desistir de recursos, e em geral, para tomar todas e quaisquer deliberações afinentes a esta TOMADA DE PREÇO;
- c) Cópia do R. G. - Registro Geral e CPF/MF - Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda.

Destaca-se que a modalidade de licitação é a Tomada de Preço, portanto todos os atos serão presenciais, diferente da modalidade de licitação Pregão, cujo diversos atos procedimentais são aceitos por meios eletrônicos de acordo com o Decreto n.º 5.450/05, no seu art. 18, in verbis. "Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica."

3. Isto posto, não será conhecida a impugnação apresentada pela empresa OMETZ ENGENHARIA LTDA, nos termos da legislação pertinente.

João Pessoa-PB, 24 de novembro de 2017.


Maria da Paz de França
Presidente de CPL
CRMV-PB